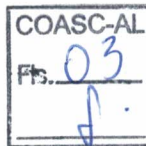




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) *Marcus Marcelo*.....
referente ao(a) *PL / 24 / 2025*....., na Reunião Conjunta das Comissões
de **Constituição, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Fiscalização e**
Controle e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, *17* de *dezembro* de 2025.

Valdemar Junior
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da comissão de Constituição < Justiça e Redação.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 24/2025

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação básica pública do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **MARCUS MARCELO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 24, de 15 de dezembro de 2025, que altera a Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação básica pública do Estado do Tocantins.

Aduz o Autor que a medida trata de iniciativa dedicada a ajustar o marco temporal dos efeitos financeiros do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação básica pública do Estado do Tocantins, de modo que passem a incidir a partir de 1º de outubro de 2025, mantendo-se inalteradas a estrutura de cargos, níveis, referências, critérios de evolução funcional e demais regras estabelecidas no referido Plano.

Argumenta, ainda, que a iniciativa está consubstanciada nos estudos orçamentário-financeiros e atuariais que instruíram o processo administrativo que culminou com o advento da Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, os quais demonstraram a viabilidade da produção de efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2025, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



101, de 4 de maio de 2000, e com o art. 46 da Lei estadual nº 4.588, de 2 de abril de 2024.

Vem a esta Comissão Conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas regentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 24/2025**, na forma original.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.



Deputado MARCUS MARCELO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

As Comissões de Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, e de Administração Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a).....*Marcus Marcelo* referente ao(a) *PLG* n.º *24* / *2025*, em Reunião Conjunta das referidas Comissões.

Obs.....

Encamine-se ao(a) *Plenário*.....

Sala das Comissões, *17* de *dezembro* de 2025.

Valdemar Junior
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

- | | |
|-----------------------------|-------------------------|
| Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓) | Dep. EDUARDO MANTOAN() |
| Dep. LEO BARBOSA(✓) | Dep. EDUARDO FORTES() |
| Dep. CLAUDIA LELIS() | Dep. GIPÃO(✓) |
| Dep. GUTIERRES TORQUATO() | Dep. CLEITON CARDOSO() |
| Dep. MOISEMAR MARINHO(✓) | Dep. JORGE FREDERICO(✓) |
| Dep. OLYNTHO NETO(✓) | Dep. VANDA MONTEIRO() |
| Dep. Dep. MARCUS MARCELO(✓) | |




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a COASP, o(a) PLG nº. 24/2025, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência ao Plenário